**PROCESSO : 002546/2011**
**ORIGEM : Câmara Municipal de Propriá**
**ASSUNTO : 095 – Representação**
**INTERESSADOS : Ministério Público de Contas de Sergipe (Representante)**
**João Fernandes de Brito (Representado)**
**José Aelson dos Santos (Representado)**
**ADVOGADO : Manoel Carlos de Mattos (OAB/SE nº 1.017)**
**PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Melo – Parecer nº 251/2019**
**RELATORA : Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

**DECISÃO nº 21039 PLENO**

**EMENTA:** Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas com base na "operação minerva". Despesas com participação em congressos e eventos promovidos pela EMBRAEVS. Pela improcedência. Decisão Unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência do Sr. Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 19 de dezembro de 2019.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/02/2020 14:14:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/02/2020 18:19:41

# RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que fossem investigadas as despesas com participação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Propriá em congressos e eventos promovidos pela EMBRAEVS – Empresa Brasileira de Eventos e Serviços Ltda., tendo em vista a investigação policial denominada “Operação Minerva”.

Com o fito de melhor apurar os fatos narrados, a 1ª CCI expediu notificação à Câmara Municipal solicitando documentos (fl. 79). Resposta às fls. 31/910.

Às fls. 911/918, a 1ª CCI exarou o Informação Preliminar nº 25/2011 opinando pela autuação do feito.

O Ministério Público de Contas, através do Despacho nº 150/2011 (fl. 922) também opinou pela autuação.

Autuação em 06 de outubro de 2011 à fl. 925.

Expedida a Notificação nº 909/2011 (fls. 929/932) em face de José Aelson dos Santos, o interessado manteve-se inerte.

Acostada a Informação Complementar nº 142/2017 (fls. 969/976), foram apontados como interessados também o Presidente da Câmara anterior, João Fernandes de Brito, além de outros beneficiários das diárias pagas.

Instado a se manifestar, o *Parquet* opinou que quanto à responsabilização, deve se cingir apenas aos ordenadores de despesa, não incluindo os beneficiários, em observância ao entendimento da Corte à época dos fatos. (Parecer nº 093/2018, fls. 986/992).

Deste modo, expediu-se o mandado de citação nº 884/2019 em face de João Fernandes de Brito (fls. 995/996), que apresentou defesa com juntada de documentos às fls. 998/1.028.

Após análise da defesa e documentos colacionados aos autos, a 1ª CCI expediu o Parecer nº 532/2019 (fls. 1.031/1.034) concluindo pela procedência da representação.



Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/02/2020 14:14:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/02/2020 18:19:41

Intimado, o interessado José Aelson dos Santos, este manifestou-se com juntada de documentos às fls. 1.037/1.084.

Em novo Parecer nº 758/2019 (fls. 1.089/1.094), a Coordenadoria Oficiante opinou *"pela improcedência da representação, em atenção ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que, em processos similares, que envolve os eventos promovidos pela EMBRAEVS, as decisões desta Corte de Contas foram no sentido de se ater às documentações dos autos, ante a ausência de notícias dos desdobramentos processuais da denominada "Operação Minerva"*.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 251/2019, de lavra do *douto* Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo**, opinou pela improcedência da representação com arquivamento dos autos, corroborando com o opinativo a Coordenadoria técnica.

**É o Relatório**.

## VOTO

Trata-se de Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas com base em supostas ilegalidades ocorridas na participação de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Propriá em congressos e eventos promovidos pela EMBRAEVS – Empresa Brasileira de Eventos e Serviços Ltda.

Considerando o entendimento consolidado deste Tribunal em considerar as representações semelhantes como improcedentes, já que não existem informações suficientes acerca dos desdobramentos processuais da operação policial que incentivou a oferta desta Representação, hei de concordar com os opinativos da 1ª CCI e do *Parquet* no sentido de que este feito não merece prosperar.

Assim, em atenção ao princípio da segurança jurídica e de modo a evitar a existência de decisões conflitantes, sigo os opinativos técnico e Ministerial e voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação.

**Pela improcedência, é como voto.**



Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/02/2020 14:14:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/02/2020 18:19:41

Isto posto, e

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da Coordenadoria oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 251/2019, do *Parquet* de Contas;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos,

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 19 de dezembro o de 2019, por unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora-Geral, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Carlos Pinna de Assis** e **Flávio Conceição de Oliveira Neto**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 13 de fevereiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Conselheira Relatora/Presidente em Exercício

Fui presente:

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas



Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/02/2020 14:14:35
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/02/2020 18:19:41